

## **RELATÓRIO**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 56, de 2011 (nº 77, de 18 de março de 2011, na origem), da Presidenta da República, que submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor ELVINO DE CARVALHO MENDONÇA, para ser conduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) do Ministério da Justiça.

### **RELATORA: Senadora LÍDICE DA MATA**

Por intermédio da Mensagem (MSF) nº 56, de 2011 (Mensagem nº 77, de 18 de março de 2011, na origem), e nos termos do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição, combinado com o disposto no art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, a Presidenta da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor ELVINO DE CARVALHO MENDONÇA, para ser conduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

A referida mensagem foi encaminhada pelo Aviso nº 113 da Casa Civil, assinado por Sua Excelência o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, Sr. Antonio Palocci Filho, e protocolizado nesta Casa Legislativa em 25 de março do corrente ano.

A Constituição atribui competência ao Senado Federal para examinar previamente e deliberar por voto secreto sobre a escolha de titulares dos cargos que a lei determinar. Por sua vez, o citado art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, exige a aprovação do Senado para a nomeação de Conselheiro do CADE.

Ressalte-se que o cargo para o qual o candidato foi indicado é de grande importância para a defesa da concorrência no Brasil, haja vista o rol de competências atribuído aos Conselheiros pelo art. 9º da mencionada Lei nº 8.884, de 1994, em especial: a) emitir voto nos processos e questões submetidas ao Plenário do CADE; b) proferir despachos e lavrar as decisões nos processos em que forem relatores; c) submeter ao Plenário a requisição de informações e documentos de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades públicas ou privadas, a serem mantidas sob sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar as diligências que se fizerem necessárias ao exercício das suas funções; d) adotar medidas preventivas fixando o valor da multa diária pelo seu descumprimento; e e) desincumbir-se das demais tarefas que lhes forem cometidas pelo Regimento Interno do CADE.

Acompanha a mensagem *curriculum vitae* do candidato, em cumprimento ao art. 383, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

De acordo com esse documento, o candidato nasceu na cidade do Rio de Janeiro em 22 de junho de 1969, filho de Elvino Neves da Silva Mendonça e Maria Zulmira Borges de Carvalho Mendonça. É graduado em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro desde 1994, Mestre em Economia pela Universidade Federal Fluminense desde 1999 e Doutor em Economia pela Universidade de Brasília – UNB, desde 2003.

O candidato é, desde 2010, Professor Adjunto do Departamento de Economia do Grupo IBMEC, onde leciona laboratório em economia aplicada e teoria microeconômica.

O candidato é, desde 2003, analista de finanças e controle da Secretaria do Tesouro Nacional e, desde 2006, Assessor Técnico da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, onde elabora pareceres técnicos de atos de concentração econômica.

O candidato foi professor do Departamento de Economia da Universidade Católica de Brasília – UCB, entre 2000 e 2004, e professor substituto do Departamento de Economia da Universidade Federal Fluminense, entre 1997 e 1999. Nessas instituições, lecionou teoria microeconômica, teoria macroeconômica, economia política, introdução à economia e organização industrial.

O candidato publicou diversos artigos em periódicos, anais de eventos e livros, com destaque para os temas de concentração de mercado, eficiência econômica, política industrial, política antitruste, produtividade da indústria de transformação brasileira, eficiência técnica dos setores industriais brasileiros, lei de patentes, economia da reforma agrária e eficiência técnica da agricultura brasileira e do setor frigorífico de carne bovina.

Diante da natureza da matéria, eram essas as considerações pertinentes no âmbito do presente Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora